

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 81, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 3º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 121/2024, que dispõe sobre o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, da Rede Pública e Privada, no estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 158/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

Em análise ao aludido Projeto de Lei, observa-se que o mesmo pretende criar Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, da Rede Pública e Privada, no estado de Roraima, e considerando que se trata apenas de um programa com algumas diretrizes a serem seguidas não há óbices jurídico-constitucionais em relação à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

No entanto, vislumbra-se, que, quanto ao aspecto material da matéria em análise, a Proposta acabou por extrapolar os limites constitucionais, na medida em que impõe obrigações aos órgãos do Poder Executivo, conforme se observa no artigo 3º, e, ainda, no 4º, a Proposta, impõe que o Poder Executivo arque com as despesas criadas, sem pelo menos, haver algum estudo de viabilidade financeira e orçamentária, conforme dispõe o comando do art. 167, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências -LRF:

Logo, nota-se, que parte do Projeto de Lei, em análise está eivado de vício de competência quando atribui tarefas ao Poder Executivo, sendo inclusive vedado pelo art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 121/2024, que dispõe sobre o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, da Rede Pública e Privada, no estado de Roraima e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** sobre os artigos 3º e 4º, diante dos vícios de constitucionalidade material apontados.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de julho de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 16/07/2025, às 13:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18328285** e o código CRC **4E8288E5**.

13101.0001841/2025.50

18382070v2